



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL**  
**GERÊNCIA DE ESTUDOS E NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL**

**CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES CONTÁBEIS E TRIBUTÁRIAS**

Competência: FEVEREIRO/2016

<b>Até o dia</b>	<b>Obrigações</b>	<b>Órgãos e Entidades Obrigadas</b>	<b>Prazo</b>	<b>Fundamentação Legal</b>	<b>Informações</b>
<b>2</b>	Registro dos Atos de Gestão no SIGEF	Todos	Até o 2º dia útil do mês subsequente	Art. 7º do Decreto nº 2.444/2014	Os registros relativos à execução orçamentária e financeira deverão ser efetuados mensalmente no SIGEF até o segundo dia útil do mês subsequente ao encerrado
<b>3</b>	Encaminhamento dos Relatórios de Movimentação de Bens Móveis, Imóveis e Almoarifado	Todos	Até o 3º dia útil do mês subsequente	Art. 8º, § 2º da Instrução Normativa Conjunta DGPA/SEA - DCOG/SEF n. 001/2011	Os relatórios contendo reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Estado deverão ser encaminhados aos responsáveis pelos serviços de contabilidade do órgão ou entidade até o 3º dia útil dos meses seguintes ao de referência.
	Fechamento Contábil	Todas	Até o 3º dia útil do mês subsequente	Art. 8º do Decreto nº 2.444/2014	A realização dos registros contábeis e a verificação dos saldos das contas do balancete deverão ser efetuadas pelos contadores das unidades gestoras até o terceiro dia útil do mês subsequente ao encerrado.
<b>4</b>	GFIP	Órgãos com pagamento de FGTS	Observar calendário divulgado pela GEFTE	Manual GFIP/SEFIP aprovado pela IN RFB nº 880/2008	•Os contribuintes individuais contratados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o disposto na Instrução Normativa que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação, devem ser informados em GFIP/SEFIP
<b>5</b>	GFIP	Demais entidades sem FGTS	Até o dia 07 do mês subsequente	Manual GFIP/SEFIP aprovado pela IN RFB nº 880/2008	• A Guia de Recolhimento do FGTS – GRF deve ser quitada até o dia 07 (sete) de cada mês, em relação à remuneração do mês anterior. Se não houver expediente bancário no dia 07 (sete), o prazo para recolhimento sem acréscimos legais, é o dia útil imediatamente anterior.
<b>16</b>	Conformidade Mensal	Todas	Até o 10º dia útil posterior ao mês de referência	Nota Técnica GENOC/DCOG n. 03/2012	A Conformidade Mensal consiste na verificação, pelo Contador, da conformidade de atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, emitida com base na qualidade da informação contábil produzida e dos correspondentes registros, da conciliação
<b>17</b>	INSS	Todas	Até o dia 20 do mês subsequente (antecipar quando não houver expediente bancário) - Observar calendário divulgado pela GEFTE	Caput do art. 129 da IN RFB nº 971/2009 Ver pág 16. da Nota Técnica GENOC/DCOG nº 07/2010	Quando o usuário do SIGEF for efetivar o recolhimento do INSS, no caso de retenção de pessoa jurídica, deverá informar, no campo "identificador", o CNPJ do estabelecimento da empresa contratada ou a matrícula CEI da obra de construção civil. No caso de retenção efetuada de pessoa física, o campo "identificador" deverá conter o CNPJ do órgão contratante, tanto no caso da dedução referente aos 11% (onze por cento) quanto na quota patronal referente aos 20% (vinte por cento).

19	IRRF	Todas	Observar calendário divulgado pela GEFTE	Inciso I, art. 157 da Constituição Federal	No momento dos pagamentos dos fornecedores diversos deverá também haver a conversão em receita de IRRF na fonte, de pagamentos efetuados por outras contas bancárias, exceto CTAU.
23	DCTF Dezembro/2015	Todas, inclusive as que não tiveram débitos a declarar	Até o 15º dia útil do 2º mês subsequente	Caput do art. 5º da IN RFB nº 1.110/2010	Deverão apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal), desde que tenham débitos a declarar: I - as pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas, de forma centralizada, pela matriz; II - as unidades gestoras de orçamento das autarquias e fundações instituídas e mantidas pela administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dos órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário dos Estados e do Distrito Federal e dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios; § 1º As pessoas jurídicas de que tratam os incisos I e II do caput, deverão apresentar a DCTF Mensal, <b>ainda que não tenham débitos a declarar: a) em relação ao mês de dezembro de cada ano-calendário, na qual deverão indicar os meses em que não tiveram débitos a declarar.</b>
24	IRRF	Todas	Observar calendário divulgado pela GEFTE	Inciso I, art. 157 da Constituição Federal	No momento dos pagamentos dos fornecedores diversos deverá também haver a conversão em receita de IRRF na fonte, de pagamentos efetuados por outras contas bancárias, exceto CTAU.
25	PASEP	Autarquias, Fundações e Secretaria da Fazenda	II - até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores	Inciso II do art. 1º, da Lei nº 11.933, de de abril de 2009	As pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do imposto de renda, inclusive as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias. Ressalvadas, quanto ao PIS/Pasep, as pessoas jurídicas relacionadas no art. 13 da MP nº 2.158-35, de 2001, que estão sujeitas ao PIS/Pasep - Folha de Salários, sendo isenta a Cofins, nesses casos, quanto às receitas relativas às atividades próprias daquelas entidades (Lei Complementar nº 70, de 1991, art. 1º; Lei nº 9.715, de 1998, art. 2º, I; Lei nº 9.718, de 1998, art. 2º; Lei nº 10.637, de 2002, art. 4º c/c art. 1º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 5º c/c art. 1º; MP nº 2.158-35, de 2001, art. 14, §§ 1º e 2º).
26	IRRF	Todas	Observar calendário divulgado pela GEFTE	Inciso I, art. 157 da Constituição Federal	No momento dos pagamentos dos fornecedores diversos deverá também haver a conversão em receita de IRRF na fonte, de pagamentos efetuados por outras contas bancárias, exceto CTAU.
29	DIRF	Todas	Até última semana do mês de fevereiro/2015	Art. 9º, da IN RFB nº 1.503/2014	<b>Art. 9º</b> A Dirf 2016, relativa ao ano-calendário de 2015, deverá ser apresentada até às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, de 29 de fevereiro de 2015.
	SISCOSERV	Todas	Até dia 29/02 (Último dia útil do mês subsequente)	Lei 12.546 de 14/12/2011, decreto 7.708 de 02/04/2012	Estão obrigados a registrar as informações no sistema-Módulo Aquisição, os residentes ou domiciliados no Brasil que realizem, com residentes ou domiciliados no exterior, operações de aquisição de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das jurídicas ou dos entes despersonalizados, inclusive operações de importação de serviços. <b>Observar cronograma de implantação de registro do início das informações.</b>

\* Este calendário não se aplica as entidades de direito privado, que possuem obrigações e calendários distintos, devido ao regime tributário ao qual estão submetidos.

**\*\* As informações contidas neste documento não dispensam a leitura das legislações e normas pertinentes.**